



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.969 DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

(Vereador: Maurílio Gonçalves Pinto)

“Dispõe sobre a instituição de Banco de Voluntários e dá outras providências”.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Banco de Voluntários.

Art. 2º São objetivos básicos do Banco de Voluntários:

I – cadastrar os voluntários, entre outros, por área de atuação e período de disponibilidade;

II – cadastrar as demandas das entidades civis de fins não econômicos, organizações governamentais, associações não governamentais interessadas;

III – incrementar o exercício do trabalho voluntário na sociedade.

Art. 3º O cadastro do Banco de Voluntários será formalizado e mantido pela Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social – SABES.

Art. 4º O Poder Executivo disponibilizará espaço próprio na sua página de internet para consulta pelas entidades e interessados no trabalho voluntário.

Art. 5º O trabalho voluntário não será remunerado, nem acarretará qualquer vínculo com o Poder Público ou entidades parceiras, mas considerado de relevante interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Autógrafo nº	115/06
Projeto de lei nº	124/06
Processo nº	601/06
Data Publicação	18/08/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.084, de 05 de novembro de 2001.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2006.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO